



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Senadora Janaína Farias

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2488/2022)**

Acrescente-se o § 9º ao Art. 11 do Projeto de Lei nº 2488, de 2022:

“Art. 11. ....

§9º. A massa falida e a pessoa jurídica em liquidação extrajudicial serão notificadas nos termos deste artigo, sendo dispensável a notificação, respectivamente, do administrador judicial ou do liquidante, a quem compete manter atualizado o endereço daquela.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A inserção do referido dispositivo visa garantir e facilitar a notificação de pessoas jurídicas em liquidação.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

**Senadora Janaína Farias**  
**(PT - CE)**

